



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 200, DE 5 DE ABRIL DE 2012.

Autoriza a empresa Porto das Barcas Energia S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Porto das Barcas, localizada no Município de Parnaíba, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001803/2011-38, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Porto das Barcas Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.567.884/0001-75, com sede na Avenida São Gabriel, nº 477, 3º andar, sala 32, Jardim Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Porto das Barcas, constituída de dezesseis Unidades Geradoras de 1.800 kW, totalizando 28.800 kW de capacidade instalada e 14.800 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 2º50'40" S e 41º42'5,4" W, no Município de Parnaíba, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Porto das Barcas, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de trinta e quatro quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV da Subestação Tabuleiros, de propriedade da Companhia Energética do Piauí - CEPISA, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 15 de abril de 2012;

b) início das Obras Civas das Estruturas: até 15 de maio de 2012;

c) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de julho de 2012;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 15 de agosto de 2012;

e) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de março de 2013;

- f) início da Operação em Teste da 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 1º de junho de 2013;
- g) início da Operação em Teste 3ª e 4ª Unidades Geradoras: até 8 de junho de 2013;
- h) início da Operação em Teste 5ª e 6ª Unidades Geradoras: até 15 de junho de 2013;
- i) início da Operação em Teste 7ª e 8ª Unidades Geradoras: até 22 de junho de 2013;
- j) início da Operação em Teste 9ª e 10ª Unidades Geradoras: até 29 de junho de 2013;
- k) início da Operação em Teste 11ª e 12ª Unidades Geradoras: até 6 de julho de 2013;
- l) início da Operação Comercial da 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 6 de julho de 2013;
- m) início da Operação em Teste 13ª e 14ª Unidades Geradoras: até 13 de julho de 2013;
- n) início da Operação Comercial da 3ª e 4ª Unidades Geradoras: até 13 de julho de 2013;
- o) início da Operação em Teste 15ª e 16ª Unidades Geradoras: até 20 de julho de 2013;
- p) início da Operação Comercial da 5ª e 6ª Unidades Geradoras: até 20 de julho de 2013;
- q) início da Operação Comercial da 7ª e 8ª Unidades Geradoras: até 27 de julho de 2013;
- r) início da Operação Comercial da 9ª e 10ª Unidades Geradoras: até 3 de agosto de 2013;
- s) início da Operação Comercial da 11ª e 12ª Unidades Geradoras: até 10 de agosto de 2013;
- t) início da Operação Comercial da 13ª e 14ª Unidades Geradoras: até 17 de agosto de 2013; e
- u) início da Operação Comercial da 15ª e 16ª Unidades Geradoras: até 24 de agosto de 2013;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.428.445,50 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Porto das Barcas;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 02/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Porto das Barcas, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.4.2012.